



regularização de

# **TERRITÓRIO QUILOMBOLA**

---

PERGUNTAS & RESPOSTAS



# sumário

conceitos

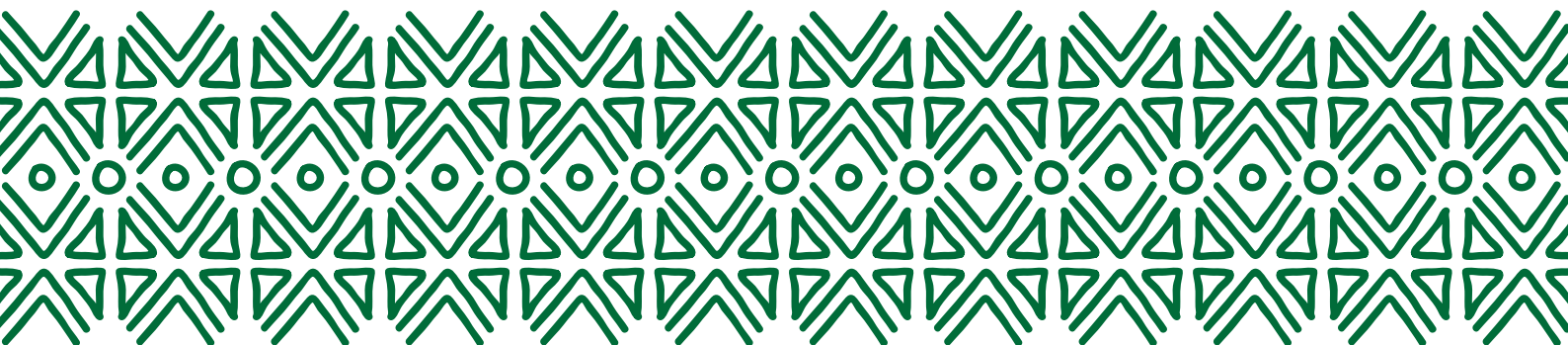
## gerais

O que é quilombo?	4
Como as comunidades quilombolas conhecem a política?	4
O que é comunidade quilombola?	4
O que é autoatribuição?	5
O que é território quilombola?	6
O que é pertencimento ao território étnico?	7
Como se dá o uso coletivo do território?	8
O Incra é o único órgão responsável pela política quilombola?	9
O INCRA é o único órgão responsável pela titulação dos territórios quilombolas?	9
A regularização de territórios quilombolas atrapalha o desenvolvimento da agricultura e do país?	10

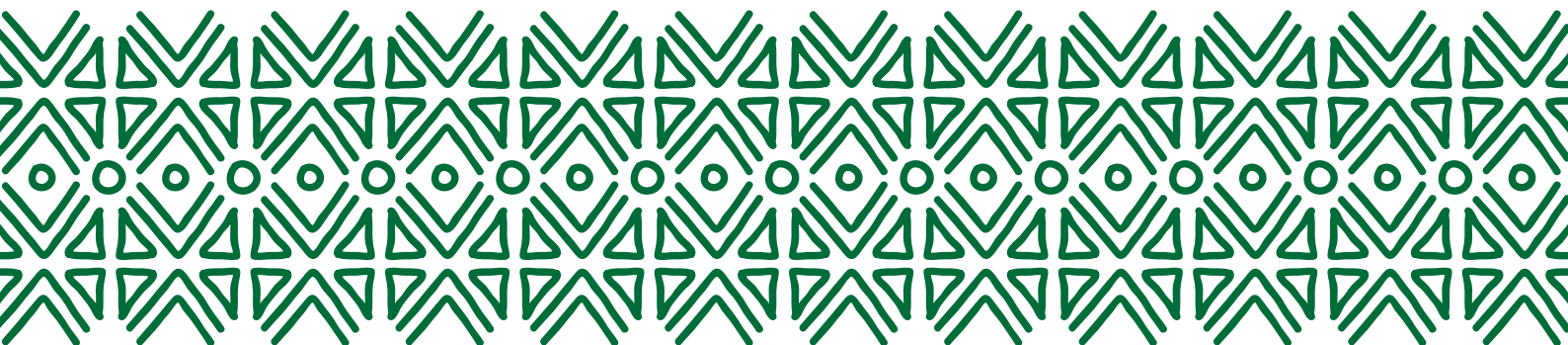
etapas do

## processo

O que é o grupo técnico interdisciplinar?	12
O que constitui o Relatório Técnico de Identificação e Delimitação (RTID)?	12
Como é feito o Relatório Antropológico?	12
O que acontece após a conclusão dos estudos técnicos?	13
Como ocorre a fase de julgamento das contestações e recursos apresentados?	14
Como ocorre a fase de conciliação de interesses com outros órgãos?	14
O que é reconhecimento do território?	15
Como é feita a desapropriação por interesse social?	15
Como são expedidos os Títulos?	16



conceitos  
**gerais**



## O QUE É QUILOMBO?

O termo quilombo é uma categoria jurídica usada pelo Estado brasileiro a partir da Promulgação da Constituição Federal de 1988, visando assegurar a propriedade definitiva às comunidades negras rurais dotadas de uma trajetória histórica própria e relações territoriais específicas, bem como ancestralidade negra relacionada com o período escravocrata. Nesse sentido, há outras terminologias para o termo quilombo, como Terras de Preto, Terras de Santo, Mocambo, Terra de Pobre, entre outros.

## COMO AS COMUNIDADES QUILOMBOLAS CONHECEM A POLÍTICA?

Compete ao Estado tornar acessíveis suas políticas públicas, promovendo o encontro entre o benefício e seu potencial público-alvo, por meio de informação e a acessibilidade de tais políticas. É preciso que os potenciais beneficiários saibam da existência de uma determinada ação estatal e onde podem acessá-la. Para tanto, são utilizadas estratégias como as campanhas televisivas de massa ou a “busca ativa”. No trabalho de busca ativa, os entes governamentais buscam indivíduos ou grupos que presumidamente preencham as características do perfil do público alvo desejado. Tal estratégia é comum em caso de populações pouco acessadas pelas políticas públicas, como minorias étnicas e populações em extrema pobreza.

O desconhecimento por parte dos destinatários das políticas públicas que o Estado deve lhes prestar não pode ser usado contra estes no momento em que descobrem os meios para acessá-las. É inimaginável concebemos que uma comunidade negra rural poderia declarar-se como quilombola espontaneamente sem ter conhecimento da legislação que lhe garante direitos. Ressalta-se ainda que o fato de a política de regularização fundiária quilombola ser uma iniciativa recente, cujo decreto de regulamentação data do ano de 2003, é necessário realizar um trabalho de conscientização desse segmento de seus direitos.

## O QUE É COMUNIDADE QUILOMBOLA?

De acordo com o Artigo 2º do Decreto 4.887/2003, são considerados remanescentes das comunidades dos quilombos os grupos étnico-raciais, segundo critérios de autoatribuição, com trajetória histórica própria, dotados de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade negra relacionada com a resistência à opressão histórica sofrida.

Tal caracterização deve ser atestada mediante autodefinição da própria comunidade. Esse ponto traz de uma forma clara a questão da consciência da identidade coletiva, da consciência do que se é, enquanto o parâmetro principal que todo grupo humano utiliza e sempre utilizou em toda a história, na construção de sua identidade coletiva.



Assim sendo, uma comunidade quilombola precisa ter a presunção da ancestralidade negra, mesmo que alguns membros incluídos ao grupo ao longo de sua história apresentem outras ancestralidades, e apresentar um histórico de resistência coletiva a opressão sofrida, desde o período escravagista até a atualidade, uma vez que tal opressão não deixou de ser operante nos dias atuais, tanto da parte da sociedade como do Estado.

Precisa ter um vínculo histórico próprio, apresentando características sociológicas comuns, no parentesco, na organização social, nas atividades produtivas e reprodutivas, etc. São características comuns como essas que quando presentes em um agrupamento de pessoas qualquer os tornam uma comunidade.

Precisa, ainda, apresentar relações territoriais específicas, na medida em que é o território e o vínculo específico que os membros da comunidade tem com o mesmo que se constitui no fato social total que, ao lado de todas estas outras características, conformam uma comunidade quilombola.

## O QUE É AUTOATRIBUIÇÃO?

A autoidentificação guarda sintonia com norma internacional de Direitos Humanos, a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho – OIT, que considera a consciência como critério fundamental. Tal Convenção foi ratificada pelo Congresso Nacional através do Decreto Legislativo nº 143, de 20 de junho de 2002, e promulgada pelo Presidente da República por meio do Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004, apresentando status constitucional, uma vez que foi aprovado seguindo o rito equivalente às emendas constitucionais (art. 5º, §3º da CF/1988).

Em vários julgados no Brasil, os quilombolas encontram resguardo nesse normativo, atendo-se menos à expressão “povos indígenas e tribais” e mais aos critérios elencados para caracterizar essas comunidades tradicionais. Neles, os quilombolas foram consideradas “povo tribal”, para fins de aplicação dos direitos estabelecidos na Convenção nº 169 da OIT, tendo em vista a autodeterminação dessas comunidades em função de sua identidade étnica, seus costumes e sua cultura, sua história secular e a relação que guardam com os territórios que ocupam.

A autoatribuição, de que fala a convenção, encontra amparo na teoria antropológica, que embasa os estudos de delimitação de territórios étnicos. Para Fredrik Barth<sup>1</sup>, as categorias devem levar em conta as características que possuem significado para os próprios atores, e que manterão a fronteira entre membros e não membros de determinado grupo étnico.

A identidade quilombola assume duas vertentes: uma individual, quando depende da consciência de cada membro para se reconhecer como quilombola, e ao mesmo tempo uma

1 BARTH, Fredrik. Grupos étnicos e suas fronteiras. Em: POUTIGNAT, Phillipe & STREIFF-FENART, Jocelyne. Teorias da etnicidade: seguido de grupos étnicos e suas fronteiras de Fredrik Barth. São Paulo: Editora fundação da Unesp, 1998.

coletiva que para ser aceita como membro daquela comunidade precisa de sua anuência, de acordo com os critérios de pertencimento do grupo, estabelecidos coletivamente. Não cabe, portanto, a nenhum agente externo nem a rotulação nem a negação da identidade de um grupo étnico. Essa autoafirmação identitária diz respeito somente aos membros do grupo. Não basta apenas que um indivíduo afirme ou negue sua identidade étnica, é necessário que esta identidade seja referendada pelo coletivo.

É importante que se diga que em vez de ser uma “invenção de antropólogo”, a autoatribuição identitária é um processo universalmente utilizado pela espécie humana ao longo de sua história. É universal o fato de que os membros de um grupo social qualquer têm a plena consciência de pertencer ao seu grupo, adotando e praticando de forma espontânea, em alguma medida, suas regras, costumes e valores. Mesmo diante de um grande afastamento geográfico do seu território e de seu grupo ou diante de uma proibição política de uma minoria étnica reprimida se expressar enquanto tal, não desaparece nos indivíduos em uma dessas situações a consciência de ser o que é.

Além disso, tanto em um grupo caçador e coletor da idade da pedra, um clã escocês da idade média, uma torcida organizada de um time de futebol ou uma igreja evangélica da atualidade, passando por todos os outros grupos humanos que existiram ou existirão no planeta, os critérios que definem e explicitam a identidade do grupo são escolhidos internamente, dentre os inúmeros elementos existentes no conjunto de itens culturais utilizados pelo grupo ou sociedade. Esses itens escolhidos, ao serem exibidos publicamente, como determinada pintura facial de um caçador coletor, a trama e as cores diferentes de uma saia escocesa, o uniforme e a bandeira de uma torcida organizada quando vai assistir ao jogo de seu time ou a bíblia carregada pelo crente quando vai ao seu culto, servem para explicitar o pertencimento ao grupo e demarcar as fronteiras grupais, diferenciando-o dos demais membros de grupos que transitam e convivem no seu entorno: outros caçadores coletores, clã escoceses, torcidas organizadas e igrejas.

Assim sendo, o processo de autoatribuição que fundamenta a identidade do grupo e a consciência de pertencimento de cada um de seus membros, não passam de expressões de nossa capacidade cognitiva e relacional e de nossa linguagem, duas das características mais marcadamente humana. Desse modo, negar a validade da autoidentificação de qualquer grupo social significa negar a validade da própria condição humana, que acaba por desumanizar não só o grupo discriminado como, principalmente, o próprio discriminador.

## O QUE É TERRITÓRIO QUILOMBOLA?

Segundo o Artigo 2º do Decreto 4.887/2003, são consideradas terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos as utilizadas para a garantia de sua reprodução física, social, econômica e cultural.



Dessa forma, tal caracterização legal abrange não só a assim chamada ocupação efetiva atual, mas também o universo das características culturais, ideológicas, valores e práticas dessas comunidades. Assim sendo, um território se constitui a partir de uma porção específica de terra acrescida da configuração sociológica, geográfica e histórica que os membros da comunidade construíram ao longo do tempo, em sua vivência sobre a mesma. Assim sendo, um território seria um ente que sobrepõe a terra e a carga simbólica agregada a mesma, a partir de seu uso pleno e continuado pela ação de um determinado grupo humano.

É a partir da efetiva incorporação dessas características físicas e simbólicas (a terra e a vida social específica que ocorre sobre a mesma) que os membros dessas comunidades se reproduzem física e socialmente e se apresentam modernamente enquanto titulares das prerrogativas que a Constituição lhes garante. É o domínio dessas características que acabam por vincular as pessoas ao território, e não o contrário, pois o território é o todo que garante a continuidade da vida e a comunidade e seus membros são uma de suas partes.

É por esse motivo que ao se regularizar um território quilombola é preciso se considerar a ocupação atual das terras, mas igualmente os espaços para tanto necessários a reprodução física e social da comunidade, nos limites das características e valores cultivados pela comunidade.

## **O QUE É PERTENCIMENTO AO TERRITÓRIO ÉTNICO?**

Dessa forma, conforme dito anteriormente, no contexto de um grupo étnico são as pessoas que pertencem ao grupo social e ao território, e não o contrário, como ocorre em nossa sociedade, onde a terra pertence aos seus donos. Ser membro de um grupo étnico é se submeter a uma série de regras sociais estabelecidas pela tradição e perpetuadas geração após geração. E isso ocorre, a despeito das pessoas manterem sua autonomia enquanto indivíduo e dessas regras tradicionais se alterarem ao longo do tempo. Ou seja, tradição não é submissão e nem estagnação absoluta.

Ao se assumir enquanto um membro de um grupo étnico, as pessoas se submetem as regras e a lógica do grupo. Passam assim a pertencer a um ente coletivo que se traduz pelas práticas e ideias comuns. No caso de um grupo étnico como os ciganos, a prática social comum não apresenta nenhuma vinculação a um território específico, assim seus membros pertencem apenas a coletividade do grupo social. No caso de um grupo étnico camponês, como os quilombolas, que fundam sua existência sobre o uso intensivo e extensivo, prático e simbólico de um determinado território, esse elemento acaba por assumir um papel essencial a reprodução física e social do grupo. Portanto, o território para um grupo camponês tradicional ocupa o lugar de elemento central no processo identitário grupal.

Desse modo, é o território que se constitui no elemento mais importante a ser considerado



na análise de um grupo étnico camponês, do seu modo de vida e da sua identidade. Nessa perspectiva, o território e o grupo são considerados o todo, enquanto as pessoas, as regras, as práticas, os valores e as ideias vinculadas a tal grupo são consideradas suas partes constituintes.

## COMO SE DÁ O USO COLETIVO DO TERRITÓRIO?

Uso comum de um território por um grupo camponês tradicional, como uma comunidade quilombola, se funda em cinco princípios:

O grupo camponês, mesmo sofrendo influências externas, detêm o controle relativo do território e seus recursos, ditando as regras específicas para seu uso;

A unidade produtiva e reprodutiva da comunidade são suas famílias, que podem variar de configuração em cada grupo. São as famílias que detêm a autonomia camponesa do processo produtivo;

O que garante os direitos dessas famílias é o trabalho exercido pelos seus membros sobre determinadas condições e em determinadas porções do território, de acordo com as regras tradicionais do grupo;

Esse direito é exercido pelas famílias, por meio de seu trabalho, numa combinação entre a apropriação privada e pública do território e seus recursos:

As famílias exercem de forma privada o domínio sobre um pedaço desse território, geralmente a casa, o quintal, alguma porção de área no seu entorno e áreas de roça atual e antigas (capoeiras) e outras, conforme o caso. O direito privado da família sobre essas áreas e recursos se dá pelo respeito aos códigos locais e não por nenhuma divisão legal ou cartorial dos mesmos. Desse modo, o acesso a essas áreas por outros membros do grupo ou por estranhos deve se dar com a exclusiva anuência da família, anuência essa solicitada com respeito a certas regras locais.

Combinado com isso, o conjunto de famílias do grupo exercem um direito público sobre as porções territoriais que não estão restritas pelo direito privado de nenhuma família, ou seja, em áreas abertas de campo, floresta, varjão, rios e lagos, onde se pratica o extrativismo, o pastoreio do gado, se coloca roças coletivas, o uso de recursos hídricos ou etc.

Esse direito e conjunto de práticas devem ser transmitidos às gerações seguintes, a quem cabe perpetuar o modo de vida tradicional da comunidade. Desse modo, cabe as famílias gerirem sua parcela específica e o território geral de modo a preservá-lo para seus descendentes. É uma obrigação moral dos chefes de famílias incorporar essa necessidade de continuidade do grupo no planejamento das atividades diárias e anuais, de modo a não dilapidar nessa geração todos os recursos disponíveis no território.

Dessa forma, o coletivo de um território tradicional se diferencia de outras formas de uso da





terra, por apresentar as seguintes características: pertencimento a um território específico, obediência a regras tradicionais, autonomia camponesa subordinada a uma ordem maior e preocupação com as futuras gerações.

## **O INCRA É O ÚNICO ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA POLÍTICA QUILOMBOLA?**

Não. A política Federal para quilombos está vinculada ao Programa Brasil Quilombola (PBQ), coordenado pela Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República (SEPPIR). Esse programa foi lançado em 2004 com o objetivo de consolidar os marcos da política de Estado para as áreas quilombolas, e como desdobramento foi instituída a Agenda Social Quilombola (Decreto 6261/2007), que agrupa as ações de diversos ministérios voltadas às comunidades em quatro eixos principais, quais sejam: 1) Acesso a Terra; 2) Infraestrutura e Qualidade de Vida; 3) Inclusão Produtiva e Desenvolvimento Local; e 4) Direitos e Cidadania.

O Inbra é responsável apenas pelo primeiro eixo (Acesso à Terra), restando os demais eixos da política quilombola sob a responsabilidade de outros órgãos e ministérios. Cabe ainda aos Estados e Municípios a devida participação nessa política, conforme sua legislação e atribuições específicas.

## **O INCRA É O ÚNICO ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA TITULAÇÃO DOS TERRITÓRIOS QUILOMBOLAS?**

Não. A Constituição determina que cabe ao Estado brasileiro a tarefa de reconhecer e expedir os títulos aos remanescentes das comunidades quilombolas (artigo 68 dos Atos das Disposições Constitucionais e Transitórias – ADCT).

Cabe ao Inbra titular os territórios quilombolas localizados em terras públicas federais ou que incidem em áreas de particulares (Decreto 4887/2003). Para além do INCRA, a Secretaria de Patrimônio da União – SPU também é responsável por expedir título ou Contrato de Concessão de Direito Real de Uso (CCDRU) às comunidades quilombolas localizadas em áreas de sua gestão.

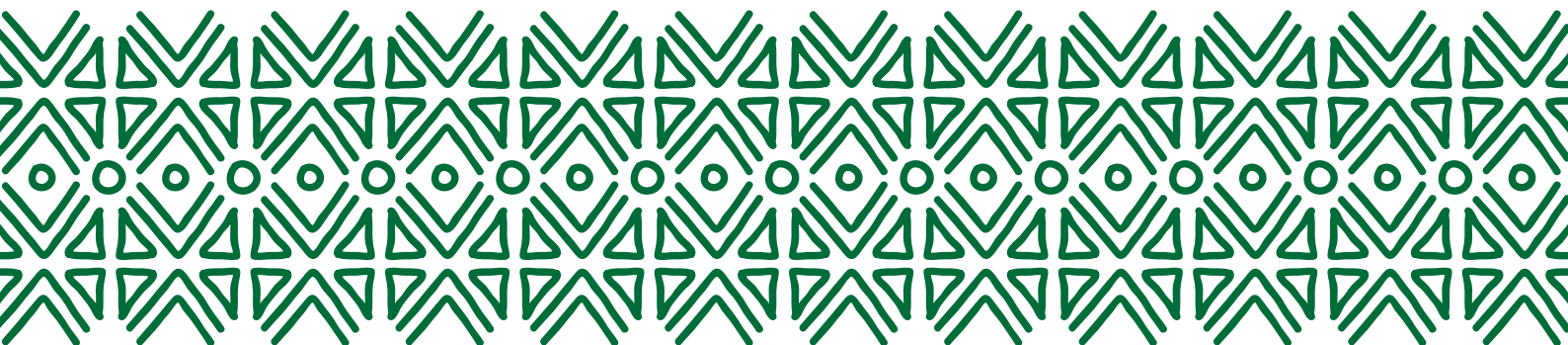
Cabe aos Estados e Municípios expedirem os títulos às comunidades quilombolas que se localizam em terras de domínio estaduais e municipais, respectivamente. Os Estados do Pará, Bahia, Maranhão, Mato Grosso do Sul, Piauí, Rio de Janeiro, São Paulo, Mato Grosso, Goiás, Espírito Santo, Sergipe, Rio Grande do Sul e Santa Catarina possuem leis específicas para regularizar os territórios quilombolas.

# A REGULARIZAÇÃO DE TERRITÓRIOS QUILOMBOLAS ATRAPALHA O DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA E DO PAÍS?

Em relação ao território nacional (8.515.767 km<sup>2</sup>), a área trabalhada pelo INCRA em favor das comunidades quilombolas não chega a 0,12% da extensão territorial do país. É difícil imaginar que tão pequena porção do território nacional destinado a um único segmento seja capaz de atrapalhar o desenvolvimento de qualquer país.

Além disso, não se pode afirmar que a regularização de quilombos retira terras para a produção agrícola. Constata-se, por meio dos estudos realizados pelo INCRA e outros órgãos oficiais, que a grande maioria das com unidades quilombolas são rurais, dedicadas à agricultura, ou seja, nos quilombos é praticado o plantio de alimentos, a pecuária de grandes e pequenos animais, a pesca, o extrativismo, e várias outras atividades que são consideradas agrícolas. Em sua maioria, estas atividades são realizadas não só para o sustento da comunidade, mas também para o fornecimento ao mercado local, contribuindo para o desenvolvimento tanto das comunidades como da região em que estão inseridas.

etapas do  
**processo**



## O QUE É O GRUPO TÉCNICO INTERDISCIPLINAR?

Grupo Técnico interdisciplinar nomeado pela Superintendência Regional do INCRA para realizar os trabalhos técnicos que resultarão no RTID. É composto por agrônomo, antropólogo, cartógrafo, técnico de cadastro e servidores com outras habilitações que se fizerem necessárias à boa condução dos trabalhos.

## O QUE CONSTITUI O RELATÓRIO TÉCNICO DE IDENTIFICAÇÃO E DELIMITAÇÃO (RTID)?

É o resultado dos trabalhos realizados para identificar e delimitar o território quilombola reivindicado pelos remanescentes das comunidades dos quilombos. O RTID aborda informações cartográficas, fundiárias, agronômicas, ecológicas, geográficas, socioeconômicas, históricas e antropológicas, obtidas em campo e junto a instituições públicas e privadas, sendo composto pelas seguintes peças: relatório antropológico; planta e memorial descritivo do perímetro do território, bem como mapeamento e indicação das áreas e ocupações lindeiras de todo o entorno da área; cadastramento das famílias quilombolas; levantamento fundiário com levantamento de documentos e de dados dos imóveis inseridos no perímetro do território quilombola reivindicado, assim como de seus proprietários ou posseiros; relatório agroambiental do território proposto, com o levantamento de suas características e possibilidades; detalhamento da situação fundiária e de sobreposição de outros interesses estatais no território pleiteado; pareceres conclusivos das áreas técnica e jurídica.

Durante a fase de elaboração do RTID os proprietários de imóveis incidentes no território serão notificados pelo INCRA, caso seja necessário adentrar neles para realizar algum tipo de vistoria.

## COMO É FEITO O RELATÓRIO ANTROPOLÓGICO?

Peça integrante do RTID que é elaborado por servidor com habilitação em antropologia ou por antropólogos qualificados vinculados a instituições de ensino e pesquisa com as quais o INCRA tenha firmado termo de compromisso ou a empresas contratadas por meio de licitação.

O relatório antropológico, além de caracterizar a comunidade e a região em que essa se encontra, deve se concentrar no levantamento das relações da comunidade em três eixos: o processo histórico da comunidade, sua organização social e os usos produtivos e culturais que a mesma faz de seu ambiente. O foco final de tal peça técnica é no levantamento e análise das relações territoriais da comunidade, o que embasa a identificação do território proposto a titulação.

Para o início da elaboração do relatório antropológico é necessário duas etapas prévias: pesquisa bibliográfica e etnográfica. A pesquisa bibliográfica visa levantar todo e qualquer elemento sobre o grupo pesquisado existente em documentos e publicações, como cartórios, igrejas, imprensa, centros de pesquisa, etc.

A pesquisa etnográfica é realizada por meio do trabalho de campo, elemento essencial e definidor da prática antropológica. É realizado em várias etapas, num período nunca inferior a 40 dias. Ocorre de forma intensiva junto a comunidade e seu entorno, levantando dados sobre a trajetória histórica, modos de organização social e usos práticos e simbólicos do território. É utilizado técnicas de entrevistas individuais e coletivas, registro fotográfico e mapeamento do território para definir as práticas sociais e produtivas, os usos atuais e pretéritos, e qualquer outro elemento que se faça necessário. Por fim é necessário entrevistar outras vozes que não só a da comunidade, de forma a entender os conflitos e as possíveis divergências de ponto de vistas sobre o tema em pesquisa.

Durante esse processo de coleta de todos os dados é realizado a escrita do texto, de modo a atender todos os quesitos constantes do Inciso I do Artigo 10 da Instrução Normativa INCRA nº 57/2009.

## **O QUE ACONTECE APÓS A CONCLUSÃO DOS ESTUDOS TÉCNICOS?**

Uma vez concluído o RTID, publica-se edital (resumo) no Diário Oficial da União e no Diário Oficial do Estado, por duas vezes, e afixa-se na sede da prefeitura municipal onde está situado o território identificado. O Edital deverá conter informações gerais do processo, localização do território identificado e matrículas de registro de imóveis incidentes.

A Superintendência Regional é responsável pela publicação, que será acompanhada por emissão de notificação a todos os ocupantes e confinantes, abrindo um prazo de 90 dias para apresentação de contestação ao RTID. Além dos interessados, deve-se encaminhar a cópia do RTID aos seguintes órgãos públicos: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN); Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) e seu correspondente na Administração Estadual; Secretaria do Patrimônio da União (SPU); Fundação Nacional do Índio (FUNAI); Secretaria Executiva do Conselho de Defesa Nacional (CDN); Fundação Cultural Palmares (FCP); Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), e seu correspondente na Administração Estadual; e Serviço Florestal Brasileiro (SFB). Em caso de sobreposição de algum interesse desses órgãos no território identificado, será aberta uma negociação na Câmara de Conciliação e Arbitragem Federal da AGU (CCAF).

## COMO OCORRE A FASE DE JULGAMENTO DAS CONTESTAÇÕES E RECURSOS APRESENTADOS?

O processo de regularização fundiária de territórios quilombolas prevê duas instâncias administrativas recursais. Em primeira instância, as contestações apresentadas ao RTID serão analisadas pelos setores técnico e jurídico da Superintendência Regional do INCRA responsável pelo processo administrativo. Após as análises, serão julgadas pelo Comitê de Decisão Regional (CDR), composto pelo Superintendente Regional, pelos Chefes de Divisão e pelo Chefe da Procuradoria Regional. A decisão do CDR é informada aos contestantes por ofício e, em caso de discordância, cabe recurso ao Conselho Diretor do INCRA (CD). Como segunda instância, os setores técnico e jurídico que se manifestam são os do INCRA-Sede e, após as análises, o CD realiza o julgamento dos recursos. Após, a Presidência do INCRA informa os recorrentes da decisão por ofício.

## COMO OCORRE A FASE DE CONCILIAÇÃO DE INTERESSES COM OUTROS ÓRGÃOS?

Em caso de ser detectada sobreposição de interesse com algum outro órgão público (federal, estadual ou municipal), o INCRA e outro(s) órgão(s) envolvido(s) deverão buscar a conciliação dos interesses implicados (Decreto 4887/2003 art. 11). Caso não seja possível, será aberto processo na Câmara de Conciliação e Arbitragem Federal da AGU (CCAF) de modo a se encontrar uma solução definitiva para o caso. Hoje tramitam processos na CCAF de sobreposição entre territórios quilombolas e Unidades de Conservação (TQ Tambor e Parna Jaú no AM; TQ Cunani e Parna Cabo Orange no AP; TQ São Roque e Parna Serra Geral em SC; TQ Guaporé e Parna Guaporé em RO; TQ Mumbuca e Rebio Mata Escura em MG; TQ Alto Trombetas, Jamari e Moura e Rebio do Rio Trombetas e Flona Saracá-Taquera no PA e TQ Cambury e Parna Serra da Bocaina em SP), mineração (TQs Machadinho, São Domingos e Amaros e Kinros Mineradora em MG) e área de interesse militar e científico (TQ Alcântara e área de expansão da Base da AEB no MA).

Recentemente foram conciliados os interesses entre os territórios quilombolas de Rio dos Macacos-BA e Marambaia-RJ e bases da Marinha do Brasil. A partir de tal acerto, a primeira comunidade já teve seu território reconhecido e a segunda já teve seu território titulado em definitivo.

De acordo com a Instrução Normativa do INCRA nº 57/2009 (art. 16), a Casa Civil da Presidência da República coordenará as negociações quando houver controvérsias em se tratando do mérito.

## O QUE É RECONHECIMENTO DO TERRITÓRIO?

Após encerrada toda a extensa fase de negociação para conciliação de interesses públicos e de julgamento de contestação e recursos de interesses privados, a Presidência do Incra publica Portaria reconhecendo e declarando os limites do território quilombola. A portaria é publicada no Diário Oficial da União e do Estado e deve conter o memorial descritivo do perímetro do território quilombola em vias de regularização.

Para publicação de Portaria de Reconhecimento, a Superintendência Regional do INCRA encaminha à Sede o Conjunto Portaria, um compêndio de documentos acerca do processo de regularização do território quilombola, acrescido de pareceres técnico e jurídico atestando a regularidade do processo. O Conjunto Portaria é regulamentado pela Norma de Execução Conjunta do INCRA DF/DT nº 03/2010.

## COMO É FEITA A DESAPROPRIAÇÃO POR INTERESSE SOCIAL?

Nos casos em que o território quilombola se constituir de terras públicas federais, o INCRA ou a SPU promoverão sua titulação. No caso de ser composto por terras estaduais e/ou municipais, esses entes deverão emitir tal título, devendo o INCRA transferir-lhes o processo.

Nos casos em que há imóveis privados (títulos ou posses) incidentes no território, é necessário a publicação de um Decreto Presidencial de desapropriação por Interesse Social (Presidência da República). Os imóveis desapropriados serão avaliados em preço de mercado, pagando-se sempre em dinheiro. Avalia-se a terra nua, no caso dos títulos válidos, e as benfeitorias em qualquer hipótese. A ação de desapropriação é judicial e ainda cabe ao desapropriado discutir o valor da avaliação, recorrendo ao juiz. Pode ainda o proprietário efetuar acordo administrativo, caso tenha acordo com valor do imóvel atribuído pela avaliação feita pelo INCRA, sem necessidade de ajuizar ação na justiça, por meio da NE n.72, de 17 de maio de 2012.

Para decretação dos territórios que possuem imóveis privados, a Superintendência Regional do INCRA encaminha à Sede um Conjunto Decreto, um compêndio de documentos acerca do processo de regularização do território quilombola, acrescido de pareceres técnico e jurídico atestando a regularidade do processo. O Conjunto Decreto é regulamentado pela Norma de Execução Conjunta do INCRA DF/DT nº 03/2010.

Alguns territórios são compostos por mais de um imóvel particular. Cada um desses imóveis avaliados após o decreto tem uma ação própria ajuizada. Assim, conforme as sentenças são emitidas pelo juiz, para garantir a celeridade do processo, o INCRA procede a destinação do imóvel, emitindo títulos parciais do território, para garantir o acesso à terra das comunidades quilombolas. Quando todos os títulos parciais referentes a um território são emitidos, o INCRA unifica as matrículas em uma única.



## COMO SÃO EXPEDIDOS OS TÍTULOS?

Na regularização fundiária de quilombo, o título expedido pelo INCRA é coletivo, pró indiviso e em nome das associações que legalmente representem as comunidades quilombolas. Não há ônus financeiro para as comunidades e obriga-se a inserção de cláusula de inalienabilidade, imprescritibilidade e de impenhorabilidade no título, o qual deverá ser registrado no Serviço Registral da Comarca de localização do território.







Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária  
Diretoria de Ordenamento da Estrutura Fundiária  
Coordenação Geral de Regularização de Territórios Quilombolas - DFQ

*Atualizado em 13/04/2017*